

## PARECER JURÍDICO

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n. 110/2015

**FINALIDADE:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços administrativos de apoio técnico junto aos órgãos estaduais e federais, localizados na capital do Estado, Cuiabá-MT, conforme termo de referência.

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **WEIMAR QUIRINO ASSESSORIA – ME**, firma individual, cadastrada no CNPJ 23.608.000/0001-67, com sede na capital do Estado, Cuiabá; a qual aduz que as propostas apresentadas pelas empresas **Mercês e previatio Ltda –ME e Impar Gestão e soluções em tecnologia da informação Ltda**, são inexequível e diante disso requer que sejam efetuadas diligências para verificação da legalidade e razoabilidade da proposta, e após requer a desclassificação dessas, e conseqüentemente aplicação das penalidades prevista no instrumento convocatório.

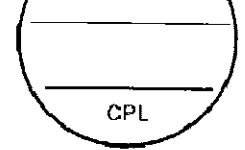
O recurso interposto pela licitante é tempestivo, e contém 04 (quatro) lauda.

Concedido prazo para as demais licitantes manifestar-se, apenas empresa Mercês & Previatio consultoria e assessoria, manifestou-se no sentido de ser mantida sua classificação declinado que o valor proposta dá para cobrir seus custos, eis que atende várias empresas e que por isso seu custo é bastante minimizado.

**É o que importar relatar:**

**Da admissibilidade do recurso**

De proêmio declina-se que o recurso administrativo para ser analisado deve estar presente os pressupostos processuais **subjetivos e objetivos**. O primeiro é atinentes a pessoa e o segundo ao procedimento.



Em análise aos pressupostos subjetivos: **legitimidade e o interesse processual**, observa-se a presença desses. Quanto aos pressupostos objetivos: **tempestividade, existência de ato administrativo de cunho decisório e forma escrita, fundamentação e pedido de nova decisão**, observa-se também a presença desses vetores. Portanto, o recurso atende aos requisitos de admissibilidade o qual passo análise do mérito.

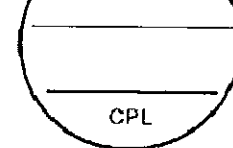
Analisando ata de julgamento da habilitação, observa-se que as partes manifestarem expressamente nessa que não tinham intenção de recorrer. **Isso está claro às fls 248 que traz o seguinte excerto: “Dada à palavra as licitantes para que as mesmas manifestem acerca das suas intenções de recurso, a mesma não manifestou intenção. Nada mais havendo, eu, Nathalia R. Candido, lavrei a presente ata”.**

Portanto, diante da redação acima, qualquer questionamento estaria precluso. No entanto, em respeito ao princípio da contraditório e ampla defesa passo análise do mérito.

O edital no seu item 8 traz regras que deve ser observadas quando do julgamento das propostas, e nesse sentido, vejamos o que ficou estampado no item 8.13

**“8.13 quanto a licitante apresentar preço final inferior a 50% do valor estimado para a contratação, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligencias para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta”.**

Portanto, não restam dúvidas que a proposta for inferior a 50% será obrigatória a realização de diligências, e analisando o edital observa-se que o preço balizado foi de R\$ 45.199,92 ( quarenta e cinco mil e cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo, assim qualquer proposta inferior a R\$ 22.599,96 ( vinte e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), deverá obrigatoriamente ser efetuado diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de ferir o principio da vinculação do instrumento, conforme previsão do art. 41 da Lei 8666/93.



E nesse sentido, esse assessor constatando que o pregoeiro não tinha efetuado diligência, chamou o feito a ordem e oficiou para que esse efetuasse diligência junto a empresa **Mercês & Previato Ltda – ME**, e após tais providências, e de posse de documentos, constatou-se que a empresa em questão presta serviços para mais de 20 empresas e que inclusive já realiza serviços da natureza igual ou similar ao objeto do pregão.

Observou-se também que esses serviços de protocolos e retiradas de documentos são realizado por um motoboy o qual recebe salário fixo, e portanto, não terá nenhum custo adicional para firmar contrato com o município de Sorriso. Isso porque esse não recebe por protocolo, mas, sim, mensalmente independentemente do volume de serviços. Junta ainda alguns contratos de prestação de serviços com dispêndio mensal de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais), demonstrando similaridade de valores.

Sendo, assim, entendo que a empresa **Merês & Previato** demonstrou a exeqüibilidade da proposta, até porque ficou amplamente demonstrado que essa já realiza tais serviços e sendo assim esse novo contrato, não será um encargo mais, sim, um **PLUS que ira minimizar ainda mais seu custo.** **E como essa demonstrou sua exeqüibilidade deixo oficialiar a analisar a segunda colocada Impar Gestão e soluções em tecnologia da informação Ltda.**

Do fio do exposto, opino pelo conhecimento do recurso, diante de sua tempestividade, e no **mérito nego provimento**, eis que a empresa **MERCES E PREVIATO LTDA ME**, **demonstrou cabalmente a exeqüibilidade da proposta**, devendo ser mantida a decisão do pregoeiro incólume.

Salvo melhor entendimento jurídico, este é o parecer, que merece ser submetido a consideração da autoridade superior.

Sorriso, 16 de dezembro 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO CARLOS DAMBROS**

Assessor Jurídico  
OAB/MT 13154



**DESPACHO**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 110/2015**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços administrativos de apoio técnico junto aos órgãos estaduais e federais localizados na capital do Estado, Cuiabá-MT, conforme termo de referência.

Acolho na íntegra o Parecer Jurídico que opina pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **WEIMAR QUIRINO ASSESSORIA ME** diante de sua tempestividade, e no mérito nego provimento, eis que a empresa **MERCÊS E PREVIATO LTDA –ME**, demonstrou cabalmente a exeqüibilidade de sua proposta, e nesse sentido deverá ser mantido incólume a decisão pretérita que à declarou vencedora do certame.

1

Sorriso, 18 de dezembro de 2015

  
**ANDREIA HECK FAXO**

**PREGOEIRO**



RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei 8666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, a qual foi submetida a apreciação superior.

---

Dilcei Rosário  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** ATLANTIS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ N° 07.485.610/0001-71, sediada na AV TENENTE CORONEL DUARTE, n° 215-D – Bairro Centro, CEP 78.005-50 0Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso, por intermédio da Sra. Aline de Brito Nunes, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n° CPF: 474.167.851-20, portadora do RG: 04764250 SSP/MT;

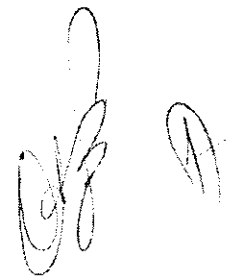
**Contratada:** MERCES E PREVIATO LTDA – ME, CNPJ n° 20.231.876/0001-56, Rua Cândido Mariano, n°1414, Quilombo, Cuiabá, estado do Mato Grosso, a seguir denominadas CONTRATADA, por suas sócias PRISCILA ANALU DA SILVA PREVIATO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de Identidade profissional OAB/MT n° 18.475B, inscrita no CPF/MF sob n° 384.256.518-67 e, PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade profissional OAB/MT n° 18.569B, inscrita no CPF/MF sob n° 075.082.869-28;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de escritório jurídico, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Assessoria em Vendas Governamentais (licitações).

**CLÁUSULA 2ª:** A contratada executará os serviços diretamente a contratante dos seguintes segmentos; **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, em âmbito **NACIONAL**.



## DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** Acontratada prestará os seguintes serviços:

- a) Participação em pregões eletrônicos, convites, concorrências, tomada de preços, convites eletrônicos, dispensa de licitações.
- b) Participação do escritório em pregões presenciais na cidade de Cuiabá e Várzea Grande-MT. Participação terceirizada (diligentes) em pregões presenciais em todo o Brasil.
- c) Montagem das documentações necessárias para habilitação do contratante nos respectivos órgãos licitantes.
- d) Recursos administrativos.
- e) Impugnações.
- f) Auxílio na cobrança de atrasados.
- g) **Kit nota fiscal – Sempre que solicitado.**

## DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** A título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, fica pactuado o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, devendo estes serem pagos todo dia 05 de cada mês, iniciando-se a sua cobrança a partir do dia 05/07/2015, através de boleto bancário.

- As comissões serão de 3% sobre o empenho recebido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante fica ainda responsável pelas despesas referentes a Cópias Autenticadas, correspondentes, diligentes, moto boy, despesas com correios, transportadoras e empresas aéreas quando for o caso, registros, cadastros e demais despesas Cartorárias, tais que devem ser ressarcidos até o 10º dia de cada mês; Fica ainda o contratante responsável pelas despesas tangentes a Cadastros em Plataformas de Licitação Eletrônica e despesas com empresas de informativos de Licitação, tais como Conlicitação e/ou Líder, tais que devem ser mantidas em dia em suas mensalidades evitando qualquer atraso nos informativos,

fica responsável ainda por hospedagens, diligentes, gasolina (R\$ 0,80 por km rodado) ou passagens e demais despesas de uma viagem necessária a realizar um pregão ou/e outra necessidade.

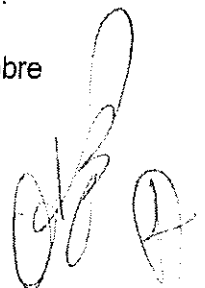
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido, em caso de eventual atraso no pagamento dos honorários devidos o valor de 10% de multa cumulado com 1% de mora/mês.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos documentos necessários devidamente atualizados quando necessário e em prazo viável de até 48 horas, salvo aqueles que possuírem prazo maior para emissão.
- c) Fornecer ao contratado, informações indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.
- e) Fornecer os preços mínimos em até 48 horas anteriores as licitações, sob pena de perder a oportunidade de venda sem onerosidade à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.



e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

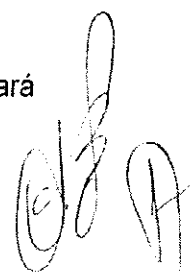
**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por 12 (doze) meses, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de rescisão antecipada do contrato se imputará multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato sofrerá reajustes em sua mensalidade a cada 12 (doze) meses, ficando acordado entre as partes esta manutenção.

**CLÁUSULA 10ª:** As partes confirmam neste, a parceria EXCLUSIVA para fins de licitação, não podendo nenhuma das partes executar os serviços do segmento I e segmento II com qualquer outra empresa do ramo, salvo quando houver expressa autorização para casos eventuais que a CONTRATANTE não queira participar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE firma neste a EXCLUSIVIDADE de Assessoria em Licitações, devendo ser a CONTRATADA informada de toda e qualquer licitação que a CONTRATANTE venha a receber o edital de forma direta, sob pena de pagamento das comissões em cima da licitação ganha.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 11ª:** As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:



Aline de Brito Nunes  
ATLANTIS INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

Cuiabá-MT, 01 de Junho de 2015.

Priscila Analu da Silva Previato  
OAB/MT nº 18.475-B

Priscila Consani das Mercês  
OAB/MT 18.569-B

  
Testemunha  
Testemunha

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** ELO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 22.157.297/0001-36, com endereço na Rua Jacarandá nº 317 – Apartamento 402 – Dom Aquino – Cuiabá – Mato Grosso, através de sua sócia LARISSA LIMA AMORIN, rg 000442164 COREN/MT, CPF nº 046.661.121-89, neste ato denominada CONTRATANTE.

**Contratada:** MERCES E PREVIATO LTDA – ME, CNPJ nº 20.231.876/0001-56, Avenida Miguel Sutil - 8388 - Santa Rosa Edifício Avante Garden Business - Sala 1404 - 14º Andar Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.040.365, a seguir denominadas CONTRATADA, por suas sócias PRISCILA ANALU DA SILVA PREVIATO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de Identidade profissional OAB/MT nº 18.475B, inscrita no CPF/MF sob nº 384.256.518-67 e, PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de Identidade profissional OAB/MT nº 18.569B, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28, neste ato denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de escritório jurídico, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Assessoria em Vendas Governamentais (licitações).

**CLÁUSULA 2ª:** A contratada executará os serviços diretamente a contratante dos seguintes segmentos; **Serviços de limpeza e conservação, serviços terceirizados**

# Merces & Previato

Assessoria

como: Copeira, Serviços Gerais, Motorista, Recepcionista, Segurança desarmada, Ronda motorizada, Porteiro, entre outros em âmbito estadual.

## DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** A contratada prestará os seguintes serviços:

- a) Participação em pregões eletrônicos, convites, concorrências, tomada de preços, convites eletrônicos, dispensa de licitações.
- b) Participação do escritório em pregões presenciais na cidade de Cuiabá e Várzea Grande-MT. Participação terceirizada (diligentes) em pregões presenciais em todo o Brasil.
- c) Montagem das documentações necessárias para habilitação do contratante nos respectivos órgãos licitantes.
- d) Recursos administrativos.
- e) Impugnações.
- f) Auxílio na cobrança de atrasados.
- g) Kit nota fiscal – Sempre que solicitado.

## DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** A título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, fica pactuado o valor de **R\$ 1.500,00** mensais, iniciando-se a sua cobrança a partir do dia 15/11/2015, através de boleto bancário.

- As comissões serão de 3% sobre o pagamento do empenho, para isso deve ser fornecido à CONTRATADA todas as notas emitidas.

Avenida Miguel Sutil - 8388 - Santa Rosa  
Edifício Avante Garden Business - Sala 1404 - 14º Andar  
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.040.365

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante fica ainda responsável pelas despesas referentes a Cópias Autenticadas, correspondentes, diligentes, moto boy, despesas com correios, transportadoras e empresas aéreas quando for o caso, registros, cadastros e demais despesas Cartorárias, tais que devem ser ressarcidos até o 10º dia de cada mês; Fica ainda o contratante responsável pelas despesas tangentes a Cadastros em Plataformas de Licitação Eletrônica e despesas com empresas de informativos de Licitação, tais como Conlicitação e/ou Líder, tais que devem ser mantidas em dia em suas mensalidades evitando qualquer atraso nos informativos, fica responsável ainda por hospedagens, diligentes, gasolina (R\$ 0,80 por km rodado) ou passagens e demais despesas de uma viagem necessária a realizar um pregoão ou/e outra necessidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido, em caso de eventual atraso no pagamento dos honorários devidos o valor de 10% de multa cumulado com 1% de mora/mês.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos documentos necessários devidamente atualizados quando necessário e em prazo viável de até 48 horas, salvo aqueles que possuírem prazo maior para emissão.
- c) Fornecer ao contratado, informações indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

e) Fornecer os preços mínimos em até 48 horas anteriores as licitações, sob pena de perder a oportunidade de venda sem onerosidade à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:



- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por 12 (doze) meses, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de rescisão antecipada do contrato se imputará multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos à parte inocente.

Esta multa será aplicada no caso de inadimplência por 3 meses consecutivos ou omissão de comissões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato sofrerá reajustes em sua mensalidade a cada 12 (doze) meses no montante de 20%.



**CLÁUSULA 10ª:** As partes confirmam neste, a parceria EXCLUSIVA para fins de licitação, não podendo nenhuma das partes executar os serviços do seguimento I e segmento II com qualquer outra empresa do ramo, salvo quando houver expressa autorização para casos eventuais que a CONTRATANTE não queira participar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE firma neste a EXCLUSIVIDADE de Assessoria em Licitações, devendo ser a CONTRATADA informada de toda e qualquer licitação que a CONTRATANTE venha a receber o edital de forma direta, sob pena de pagamento das comissões em cima da licitação ganha.

### DO FORO

**CLÁUSULA 11ª:** As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 29 de outubro de 2015.



\_\_\_\_\_  
LARISSA LIMA AMORIN

RG 000442164

CPF nº 046.661.121-89

\_\_\_\_\_  
Priscila Analu da Silva Previato  
OAB/MT nº 18.475-B

\_\_\_\_\_  
Priscila Consani das Mercês  
OAB/MT 18.569-B

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contratante:** PALLAORO E PALLAORO LTDA-ME, CNPJ 10.526.109/0001-10, endereço: RUA CLARINDO F DA SILVA, 579, CEP 78048-004, CUIABA, MT, por meio de seus sócios, o Sr. RENAN SIFUENTES PALLAORO, CPF 021.394.811-78, e CELSO LUIZ SIFUENES PALLAORO, CPF 052.176.511-05

**Contratada:** MERCES E PREVIATO LTDA – ME, CNPJ nº 20.231.876/0001-56, Avenida Miguel Sutil - 8388 - Santa Rosa Edifício Avante Garden Business - Sala 1404 - 14º Andar Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.040.365, a seguir denominadas CONTRATADA, por suas sócias PRISCILA ANALU DA SILVA PREVIATO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de Identidade profissional OAB/MT nº 18.475B, inscrita no CPF/MF sob nº 384.256.518-67 e, PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de Identidade profissional OAB/MT nº 18.569B, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de escritório jurídico, têm entre si justos e acordados quanto segue:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Assessoria em Vendas Governamentais (licitações).

**CLÁUSULA 2ª:** A contratada executará os serviços diretamente a contratante dos seguintes segmentos; **JARDINAGEM EM GRANDE ESCALA, ROÇADAS, FORNECIMENTO DE MUDAS C/ OU SEM PLANTIO (fora do MT), LIMPAGEM DE LINHÃO** em âmbito nacional.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante fica ainda responsável pelas despesas referentes a Cópias Autenticadas, correspondentes, diligentes, moto boy, despesas com correios, transportadoras e empresas aéreas quando for o caso, registros, cadastros e demais despesas Cartorárias, tais que devem ser ressarcidos até o 10º dia de cada mês; Fica ainda o contratante responsável pelas despesas tangentes a Cadastros em Plataformas de Licitação Eletrônica e despesas com empresas de informativos de Licitação, tais como Conlicitação e/ou Líder, tais que devem ser mantidas em dia em suas mensalidades evitando qualquer atraso nos informativos, fica responsável ainda por hospedagens, diligentes, gasolina (R\$ 0,80 por km rodado) ou passagens e demais despesas de uma viagem necessária a realizar um pregão ou/e outra necessidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido, em caso de eventual atraso no pagamento dos honorários devidos o valor de 10% de multa cumulado com 1% de mora/mês.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos documentos necessários devidamente atualizados quando necessário e em prazo viável de até 48 horas, salvo aqueles que possuírem prazo maior para emissão.
- c) Fornecer ao contratado, informações indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.

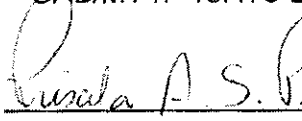


# Merces & Previato

Assessoria

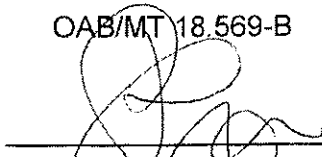
Priscila Analu da Silva Previato

OAB/MT nº 18.475-B

  
Testemunha

Priscila Consani das Mercês

OAB/MT 18.569-B

  
Testemunha

*Priscila C. das Mercês*  
OAB/MT 18.569-B

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2015**

A MERCES E PREVIATO LTDA ME, regularmente inscrita junto ao CNPJ N° 20.231.876/0001-56, vem, por seu contador infra-assinado declarar o que segue:

A empresa Mercês e Previato desenvolve um trabalho de apoio documental, administrativo e jurídico a mais de 20 empresas de ramos distintos na cidade de Cuiabá e Várzea Grande.

Os serviços incluem ainda documentos fora desta comarca, algumas vezes até fora do Estado.

O serviço realizado pela empresa demanda atividade diária de protocolar, solicitar, retirar documentos em diversos órgãos desta capital, como exemplo: Jucemat, Procuradoria Geral do Estado, Caixa Econômica Federal, Receita Federal, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Cartório Distribuidor, entre outros.

O custo da empresa é minimizado pelo fato de ter vários contratos de assessoria, portanto o custo para a empresa atender a prefeitura de Sorriso/MT será mínimo, visto que diariamente já desprende tempo nos mesmos locais que a prefeitura irá necessitar.

O imposto é de simples nacional, chegando a alíquota de 6% sobre a nota, e o motoboy que recebe fixo por mês continuará recebendo a mesma quantia, mesmo a demanda aumentando.

Portanto, não há que se falar em valores inexequíveis, pois a empresa atenderá satisfatoriamente a Prefeitura Municipal de Sorriso enquanto o contrato vigorar.

Nada mais havendo,

Estes são os termos.



Hilton Carlos da Costa Campos  
Contador  
CRC/MT 012191/o-6

*Hilton Carlos C. Campos*  
Contador  
CRC-MT 012191/Q8